



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Quebra de Ordem Cronológica	7
Licitações e Contratos	8
Inexigibilidade	8
Atos Administrativos	8
Outros atos administrativos	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.974, de 04 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre os eventos carnavalescos no Município de Taquaritinga, no exercício de 2026, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

DOS EVENTOS

Art. 1º. As festividades de Carnaval do Município de Taquaritinga serão realizadas nos dias 13 a 17 de fevereiro de 2026 do corrente ano, tendo como eventos e horários:

a) Batatão: nos dias 13, 15 e 17 de fevereiro de 2026, com início às 23h e com término às 04h do dia seguinte; nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2026, com início às 21h e com término às 03h do dia seguinte.

b) Jardineira da Tarde: nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2026, com início às 16h e com término às 20h30min.

c) Desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos: nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2026, com início às 19h.

§ 1º. As festividades do Batatão serão realizadas na rua Campos Salles, entre as ruas Rui Barbosa e Visconde do Rio Branco, tendo como cruzamento as ruas Marechal Deodoro e Duque de Caxias (nos espaços entre Prudente de Moraes e General Glicério). Com o intuito de garantir a segurança do evento, a área descrita será fechada com gradis móveis; haverá segurança interna na área imediata e revista pessoal dos foliões pelos seguranças particulares durante todo o evento.

§ 2º. Os eventos da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e da Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", intitulados como "Jardineira da Tarde", serão realizados mediante deslocamento dos trios elétricos que terá início no cruzamento das ruas Visconde do Rio Branco e General Glicério, continuando na rua Prudente de Moraes, e descendo esta última até a chegada na praça Dr. Waldemar D'Ambrósio.

§ 3º. É de responsabilidade da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e da Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", a proteção dos foliões no entorno dos trios elétricos envolvidos no evento, por meio da participação de seguranças particulares e brigadistas durante todo o seu percurso.

DAS ÁREAS DE SEGURANÇA DO EVENTO "BATATÃO"

Art. 2º. Conceito de área imediata de segurança e área mediata de segurança dos eventos, será assim estabelecido:

I - Área imediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial interno interditado onde ocorre o evento, sendo limitado assim, pelo local onde são feitos os procedimentos de controle de acesso e porte de arma, havendo no seu interior a concentração dos foliões, um trio elétrico, equipamentos de som e iluminação, seguranças particulares, brigadistas, estrutura de alimentação, banheiros, etc.

II - Área mediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial externo do local interditado onde ocorre o evento Carnaval, estabelecendo assim, condições mínimas aos órgãos envolvidos na segurança do evento, para que possam exercer suas funções e ter condições de dar proteção à população (tanto foliões, quanto moradores).

Parágrafo único. A Área mediata de segurança facilita que órgãos de emergência (Polícia Militar, Polícia Civil, Ambulância, Agentes de Trânsito, Bombeiros, etc.) não sejam prejudicados em seus deslocamentos quando atuarem para prestar socorro ou em caso de quebra da ordem pública, dando maior segurança aos agentes dos órgãos envolvidos no contexto dos eventos do Carnaval.

Art. 3º. Para delimitarmos essa Área Mediata de Segurança, fica estabelecida a área que compreende o entorno dos acessos dos eventos do Carnaval: "Batatão" e "Jardineira da Tarde", nos termos do Anexo I deste Decreto (imagem/mapa), sendo ela abrangida pelas seguintes ruas:

a) Rua da República, com início no cruzamento da rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

b) Rua Miguel Anselmo, com início no cruzamento da rua da República e término no cruzamento com a rua Bernardino Sampaio;

c) Rua Bernardino Sampaio, com início no cruzamento com a rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

d) Rua José Bonifácio, com início no cruzamento da rua Bernardino Sampaio e término no cruzamento com a rua da República.

Parágrafo único. A entrada no local das festividades será gratuita.

Art. 4º. Os Trios Elétricos autorizados a participarem do evento, percorrerão as ruas descritas no art. 1º, § 2º deste Decreto, as quais serão consideradas como "área de segurança imediata".

Art. 5º. Compete aos moradores e representantes de comércio (da área imediata e mediata de segurança), no período estabelecido aos eventos de Carnaval, que recolham objetos em suas respectivas áreas delimitadas de propriedade ou uso, que possam vir a ser utilizados como arma em brigas e outros, que estejam expostos por questões de construção ou reforma de imóveis (sendo inclusive solicitada a remoção de caçambas de entulhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 3 de 9

durante esse período no perímetro), bem como isolem as áreas em construções do acesso às pessoas pela via pública com tapumes ou outro material que impeça o acesso.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pelo isolamento e recolhimento desses materiais em imóveis públicos e praças.

DO TRÂNSITO NOS LOCAIS DO EVENTO

Art. 6º. Para viabilizar a realização das atividades do Carnaval e garantir a segurança dos foliões, a administração municipal impedirá o trânsito de veículos nas vias públicas abaixo especificadas, a partir da instalação de sinalização vertical de placas “PROIBIDO ESTACIONAR NO HORÁRIO DAS 18H ÀS 5H”, a saber:

a) Batatão - nos dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, das 18h às 5h do dia seguinte:

1. Ruas Campos Salles e General Glicério, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e General Osório;

2. Rua dos Domingues, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes;

3. Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rui Branco, no trecho compreendido entre as ruas Libero Badaró e Prudente de Moraes;

4. Entorno da Praça Dr. Waldemar D’Ambrósio, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e dos Domingues, Prudente de Moraes e Campos Salles;

b) Jardineira da Tarde - nos dias 14 e 16 de fevereiro de 2026 (respectivamente, sábado e segunda-feira), no horário das 13h às 21h, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua General Glicério no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Visconde do Rio Branco;

2. Rua Visconde do Rio Branco no trecho compreendido entre as ruas Libero Badaró e Treze de Maio;

3. Ruas Campos Salles e Prudente de Moraes no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e General Osório;

4. Ruas Duque de Caxias, Marechal Deodoro, Rui Barbosa e dos Domingues no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Treze de Maio;

5. Rua Bernardino Sampaio no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e Treze de Maio.

c) Desfile - nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2026 (respectivamente, domingo e terça-feira), a partir das 18h até o término do evento, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua Prudente de Moraes no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Hermínio Piva;

2. Ruas Visconde do Rio Branco, Duque de Caxias, Marechal Deodoro, Rui Barbosa, dos Domingues e Bernardino Sampaio no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e Treze de Maio.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos à autuação e possível remoção do veículo, para a liberação da via pública e a

segurança dos foliões.

Art. 7º. A fiscalização, autuação e a possível remoção de veículos indevidamente estacionados, descritos no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Polícia Militar, em áreas regulamentadas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pelo isolamento e sinalização vertical de placas de “PROIBIDO ESTACIONAR” nas áreas descritas no artigo anterior.

Art. 8º. Durante as festividades de Carnaval do Município de Taquaritinga, fica proibida a produção de sons ou ruídos, por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios, não autorizados pela Prefeitura, dentro das áreas imediata e mediata de segurança, das festividades da 0h do dia 13 de fevereiro às 8h do dia 18 de fevereiro de 2026, ou até que se encerrem as atividades carnavalescas.

§ 1º. Às Repúblicas devidamente autorizadas pela Prefeitura, fica permitida a utilização de som ambiente interno das 12h às 4h e encerramento das atividades até as 4h30min do dia seguinte.

§ 2º. Os Blocos Carnavalescos/Escolas de Samba devidamente autorizados pela Prefeitura, estão permitidos, nas áreas externas, a utilizarem som apenas durante os desfiles nos eventos.

§ 3º. Blocos Carnavalescos/Escolas de Samba estarão autorizados a entrarem com veículos que serão utilizados durante o desfile.

Art. 9º. A fiscalização e autuação de veículos e/ou meios de produção de sons ou ruídos ficarão sob a responsabilidade da Polícia Militar e dos Agentes Municipais, de acordo com o art. 80 do Código de Normas e Posturas do Município.

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que pretendem funcionar na área destinada aos festejos, bem como os estabelecimentos localizados nas proximidades das áreas imediata e mediata de segurança, deverão solicitar alvará especial para esse fim, sendo obrigatório o fornecimento de bebidas e quaisquer outros líquidos em recipientes descartáveis, preferencialmente, de material plástico, papel ou isopor.

§ 1º. Fica vedada durante os eventos carnavalescos, a venda, o uso e/ou porte de vasilhames de vidro, latas de alumínio, espetos, fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à integridade física das pessoas e à saúde pública.

§ 2º. São vedadas mesas e cadeiras na parte externa dos estabelecimentos comerciais indicados no “caput” deste artigo.

§ 3º. Fica vedada durante os eventos, a sonorização nos estabelecimentos comerciais dentro das áreas imediata e mediata de segurança estabelecidas neste Decreto.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais descritos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 4 de 9

“caput” deste artigo, deverão necessariamente encerrar suas atividades às 4h dos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026.

§ 5º. A não observância dos preceitos previstos neste artigo, resultará na cassação do alvará específico, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie nos termos da legislação vigente.

DOS AMBULANTES

Art. 11. O Comércio de Ambulantes funcionará somente na Praça de Alimentação determinada pela Comissão, a partir de autorização e recolhimento de taxas junto à administração pública, desde que atendam as normas e as determinações de segurança do Corpo de Bombeiros para funcionamento e em local reservado nas áreas imediata e mediata de segurança do evento, de acordo com a Lei Municipal nº 3.218/2001 (Código de Normas e Posturas) e Lei Complementar Municipal nº 4.482/2017 (Código Tributário).

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais descritos no “caput” deste artigo, deverão necessariamente encerrar suas atividades às 5h dos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 4h.

§ 2º. Não será permitido o comércio ambulante após as 21h no período de Carnaval nas seguintes ruas:

a) Rua General Glicério iniciando na rua General Osório até a rua Dos Domingues;

b) Rua Visconde do Rio Branco iniciando na rua Prudente de Moraes até a rua Líbero Badaró;

c) Rua Campos Sales iniciando na rua General Osório até a rua dos Domingues;

d) Rua Prudente de Moraes iniciando na rua General Osório até a rua Dos Domingues;

e) Rua Rui Barbosa iniciando na rua General Glicério até a rua Líbero Badaró;

d) Rua Rui Barbosa iniciando na rua Treze de Maio até a rua Campos Sales;

f) Na área imediata do Batatão não haverá comércio ambulante.

DOS TRIOS ELÉTRICOS DO EVENTO “JARDINEIRA DA TARDE”

Art. 12. A “Jardineira da Tarde” é um evento que ocorre nas tardes dos dias 14 e 16 de fevereiro, respectivamente no sábado e segunda-feira, tendo o deslocamento de blocos de trios elétricos e realizados por Associações Culturais, conforme descrito no art. 1º, § 2º.

Art. 13. O evento “Jardineira da Tarde” é de responsabilidade das instituições descritas no art. 1º, § 2º, sendo as mesmas responsáveis por apresentar as documentações de segurança dos caminhões e plano de emergência à administração pública municipal e aos órgãos que se fizerem pertinentes para garantir a segurança dos foliões, em especial cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para a Comissão do Carnaval e para a Polícia Militar de Taquaritinga.

Art. 14. Os Trios Elétricos terão trajeto único, horário

previamente estabelecido, saída e chegada, fazendo com que o evento siga o planejamento para atuação das equipes de segurança.

Art. 15. Os veículos particulares ou adaptados não estão autorizados a participarem do evento, estando sujeitos às penalidades legais.

DAS REPÚBLICAS

Art. 16. As Repúblicas deverão solicitar autorização para funcionamento junto à administração municipal, a fim de fornecer as documentações necessárias, nas quais o representante será orientado sobre as normas de segurança pertinentes ao funcionamento, conforme regimento e regulamentação disponível pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17. É vedada às repúblicas a utilização de equipamentos de som em ambiente externo, que possam obstruir e/ou interferir no som oficial da festividade ou que causem obstrução de vias nas áreas mediata e imediata de segurança, destinadas a facilitar o deslocamento de veículos de emergência e escoamento de público em caso de pânico ou catástrofes.

Art. 18. O som produzido pelas repúblicas, quando incomodar a vizinhança, terá seu responsável sujeito às penalidades do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

Parágrafo único. A administração pública, nos casos de violação dos arts. 8º e 17, poderá cassar a autorização de funcionamento da república durante as festividades e demais penalidades legais.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 19. Os proprietários ou responsáveis por imóveis **localizados no quadrilátero correspondente à área delimitada para a realização dos eventos carnavalescos**, conforme definido neste Decreto e em seus anexos, **poderão explorar a atividade de publicidade e propaganda**, nos termos do art. 173 da Lei Municipal nº 3.218/2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga).

§ 1º. A publicidade luminosa deverá cumprir as normas estabelecidas pelos arts. 179 a 181 da Lei Municipal nº 3.218/2001.

§ 2º. A concessão do alvará para o evento deverá ser requerida ao Prefeito Municipal de Taquaritinga pelo interessado, seja proprietário ou locatário, o qual deverá apresentar os seguintes documentos: RG do requerente; escritura de propriedade de imóvel ou contrato de aluguel; ARTs; e, o recolhimento antecipado da taxa devida, conforme Anexo IV, inciso III - taxa para publicidade e de licença de funcionamento, fiscalização para Diversões Públicas eventual em logradouros e praças públicas - Publicidade fixada em 10 (dez) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

§ 3º. O alvará concedido terá validade de apenas 6 (seis) dias, período este compreendido entre os dias 13 a 18 de fevereiro de 2026, não se enquadrando na forma de publicidade e propaganda autorizadas de forma anual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 5 de 9

DAS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS COMPLEMENTARES

Art. 20. As autorizações, licenças, alvarás especiais e credenciamentos previstos neste Decreto ficam condicionados ao **prévio recolhimento das taxas e tributos municipais devidos**, nos termos da legislação tributária e de posturas do Município, em razão do exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 21. As taxas exigidas para o exercício de atividades econômicas temporárias durante os eventos carnavalescos **não se confundem com impostos municipais**, possuindo como fato gerador a utilização especial do espaço urbano, a fiscalização e o controle das atividades exercidas no período do evento.

Art. 22. A prestação de serviços realizada durante os eventos carnavalescos, ainda que de forma temporária ou eventual, **estará sujeita à incidência do ISSQN**, quando caracterizado o fato gerador, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 23. A constatação, **antes, durante ou após os eventos**, de atividades econômicas, publicidade ou propaganda não previamente autorizadas **não afasta a incidência dos tributos e taxas devidos**, ficando o responsável sujeito à **apuração posterior e lançamento de ofício** pela autoridade fiscal competente.

Art. 24. Respondem solidariamente pelo recolhimento dos tributos e taxas municipais decorrentes das atividades exercidas durante os eventos carnavalescos o anunciante, o beneficiário econômico, o prestador do serviço e o proprietário ou responsável pelo imóvel ou espaço utilizado.

Art. 25. A fiscalização do cumprimento das disposições tributárias previstas neste Decreto poderá ocorrer **antes, durante e após os eventos**, mediante constatação direta ou utilização de meios de prova admitidos em direito.

Art. 26. O exercício de atividade econômica temporária sem a devida autorização ou sem o recolhimento dos tributos e taxas municipais sujeitará o infrator às **penalidades previstas na legislação tributária e administrativa vigente**, inclusive lançamento de ofício, multa, cassação da autorização e inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES

Art. 27. As infrações decorrentes da não observância das regras definidas nos arts. 6º, 8º e 10, acarretarão as penalidades de apreensão, cassação de alvará e licença para funcionamento ou outras sanções cabíveis à espécie, de acordo com o caso e o agente infrator, observadas especialmente as normas presentes no Código de Trânsito Brasileiro, Código Tributário Nacional e Código de Postura Municipal.

Art. 28. É vedado o porte de vasilhame de vidro nas áreas próximas ao local do evento.

DA SEGURANÇA DO EVENTO “BATATÃO”

Art. 29. A segurança do evento será exercida pelos

efetivos das Polícias Civil e Militar na área mediata de segurança e pela presença de seguranças particulares e brigadistas na área imediata de segurança, cuja contratação será por conta da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 6 de 9





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 7 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do fornecimento de itens alimentícios pela empresa: LUCIANO NAIM GERADI ME, CNPJ: 03.882.934/0001-92, conforme Pregão: 018/2025.

Considerando a necessidade de lubrificantes para veículos, pela empresa LUIS NICOLAU DA SILVA, inscrita no CNPJ: 13.340.752/0001-43, a fim de garantir a conservação da frota.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais fundamentais para as intervenções de manutenção de frota pela Empresa: MONDADORE E GALUBAN LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, destinada ao fornecimento de profissionais que atuarão em apoio técnico e operacional em diversos departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Empresa: FMG MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 46.907.684/0001-00.

Considerando a necessidade de gêneros de alimentação, café da manhã e marmiteix, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

Considerando a necessidade de aquisição de material gráfico (Carnaval) pela empresa: CLAUDIO CAIQUE LIMA DE SOUZA inscrita no CNPJ: 48.626.617/0001-43.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 8 de 9

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº05909, no valor R\$ 5.750,00.
2. Empenho nº 00394, no valor R\$ 720,00.
3. Empenho nº 381, no valor R\$ 7.138,00.
4. Empenho nº 388, no valor R\$ 180,00.
5. Empenho nº 364, no valor R\$ 7.904,00.
6. Empenho nº 371, no valor R\$ 340,00.
7. Empenho nº 11642, no valor R\$ 8.707,22.
8. Empenho nº 9475, no valor R\$ 86.110,00.
9. Empenho nº 00465, no valor R\$ 12.000,00.
10. Empenho nº 12783, no valor R\$ 15.559,62.
11. Empenho nº 467, no valor R\$ 8.310,00.
12. Empenho nº 11397, no valor R\$ 5.820,00.
13. Empenho nº 10219, no valor R\$ 35.000,00.
14. Empenho nº 12785, no valor R\$ 28.474,10.
15. Empenho nº 12784, no valor R\$ 12.966,35.
16. Empenho nº 12609, no valor R\$ 36.120,00.
17. Empenho nº 00477, no valor R\$ 5.636,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de Fevereiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por inexigibilidade de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **48.921.441 ANA PAULA SANTOS CHUECO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 48.921.441/0001-52, pelo valor total de R\$4.000,00 referente à contratação de Show Artístico com a Banda Matrix, conforme especificações preestabelecidas na Inexigibilidade nº 001/2026 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento no art. 74, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 29 de janeiro de 2026

Dr. Fulvio Zuppani
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por inexigibilidade de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa 28.952.249 ULISSES APARECIDO ORDINE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 28.952.249/0001-16, pelo valor total de R\$7.000,00, referente à contratação de Show Artístico com a dupla Ulisses e Moisés, conforme especificações preestabelecidas na Inexigibilidade nº 002/2026 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento no art. 74, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 30 de janeiro de 2026

Dr. Fulvio Zuppani
 Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Edital de Convocação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, nos termos do CAPÍTULO XII - **DOS CEMITÉRIOS**, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), **NOTIFICA** a todos que tiverem interesse, que os sepultados nominados no quadro abaixo, serão exumados no prazo de **15 DIAS** a contar da última publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, devendo os interessados na remoção dos restos mortais para outro local, peticionar junto ao escritório da administração do cemitério dentro do prazo estabelecido, decorrido o prazo os mesmos serão colocados no Ossuário do Cemitério.

JAZIGO 14

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.718	CLARINDA JACINTHO DE CASTILHO PRIMILA	05/12/2021	976
02	13.719	ANTÔNIO ALEXANDRE IGNACIO PINTO	22/12/2021	977
04	13.721	CARLOS ROBERTO MARTINS DOS SANTOS	31/12/2021	978
05	13.722	JOSÉ PEIXOTO	29/12/2021	979
06	13.723	CLAUDINE DAMASCENO	11/01/2022	980
07	13.724	APARECIDO DONIZETE CARDOSO	13/01/2022	981
08	13.725	SERGIO BENTO PEREIRA	18/01/2022	982

JAZIGO 15

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.726	VERA ROMANO SAMPAIO	25/01/2022	983
02	13.727	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	29/01/2022	984
03	13.728	AUGUSTO DAMASIO	05/02/2022	985
04	13.729	CÍCERO EVANGELISTA DA SILVA	05/02/2022	986
05	13.730	DONIZETE APARECIDO CORDEIRO	10/02/2022	987
06	13.731	ISAAR DIAS FERNANDES	23/02/2022	988
07	13.732	HELIO LUGEIRO	02/03/2022	989
08	13.733	APARECIDO REGINALDO PASSIN	10/03/2022	990



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2333

Página 9 de 9

JAZIGO 16

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.734	JOSÉ CARDOSO MARTINS	15/03/2022	991
02	13.736	ANTÔNIO JOSÉ SALUSTRIANO	28/03/2022	992
03	13.737	ADAIL JOSÉ DA SILVA	30/03/2022	993
04	13.738	OSVALDO DE JESUS DOS SANTOS	05/04/2022	994
05	13.739	LUZIA CLEMENTE XAVIER	06/04/2022	995
06	13.740	MARCOS APARECIDO ANTONIO	07/04/2022	996
07	13.741	PEDRO BATISTA PEROTTI	09/04/2022	997
08	13.742	JARDSON CARLOS PEREIRA MARINHO	11/04/2022	998

Taquaritinga, 28 de janeiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam **CONVOCADOS** a comparecerem para a realização de perícia médica, os servidores abaixo elencados:

Nome	Cargo	Data/Hora
ALINE BARBATO CABRAL	PROF. DE ED. BASICA - I	06/02/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
FERNANDO ANDRE APIS	CAPINADOR	06/02/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
JAIR BRAGAS	MOTORISTA	06/02/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
MARLI DE JESUS DOS PASSOS	AUX. DE SERVICOS GERAIS	06/02/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
SOLANGE TEREZINHA MANZOLI	AUX. DE SERVICOS GERAIS	06/02/2026 / 08:00 H (sexta-feira)

Local da Perícia Médica: Rua Sete de Setembro, n.º 676 - Centro - Taquaritinga - SP

Informamos que a apresentação para a perícia médica é obrigatória e visa avaliar a sua aptidão física e mental para o desempenho das suas atividades laborais. Solicitamos que traga consigo os documentos médicos e laudos que possam ser relevantes para a avaliação.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (16) 3253-9100.

Taquaritinga, 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Cleber Artur Trecino

Agente do Serviço Municipal C
Div. Téc. Rec. Humanos

Célia Ap. Zenerato Bombarda

Escriturária
Div. Téc. Rec. Humanos